

ALUPAR INVESTIMENTO S.A.

CNPJ/ME nº 08.364.948/0001-38

NIRE nº 35.300.335.325

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 11 de novembro de 2022, às 19:00 horas, de forma exclusivamente digital, conforme permitido pela Instrução Normativa nº 81 de 10 de junho de 2020, emitida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, tendo como referência a sede social da Alupar Investimento S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 16º andar, conjunto 161, sala A, CEP 04547-006 (“**Companhia**”).
2. **CONVOCAÇÃO:** Convocação realizada em conformidade com as disposições do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia. Estiveram presentes à reunião remotamente os Srs. José Luiz de Godoy Pereira, Paulo Roberto de Godoy Pereira, Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho, Marcelo de Almeida Pires, Oswaldo Errerias Ortega, Humberto Falcão Martins e Rogério Paulo Calderón Peres.
3. **MESA:** Presidente: Sr. José Luiz de Godoy Pereira; e Secretário: Sr. Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho.
4. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a aprovação da Política de Distribuição de Dividendos da Companhia (“**Política de Distribuição de Dividendos**”), sob condição suspensiva da aprovação, pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (“**AGE**”), da alteração do dividendo obrigatório ; **(ii)** a convocação da AGE; **(iii)** a aprovação da proposta da administração a ser submetida à AGE (“**Proposta da Administração**”); e **(iv)** a autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos que se fizerem necessários à consecução das deliberações eventualmente aprovadas.
5. **DELIBERAÇÕES:** Na sequência, após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, conforme material de apoio previamente disponibilizado aos membros do Conselho de Administração e arquivados na sede da Companhia, os conselheiros deliberaram o quanto segue:
 - (i) aprovar, por unanimidade de votos, a Política de Distribuição de Dividendos da Companhia, nos termos do **Anexo I** à presente ata, que estabelece as principais diretrizes, critérios e procedimentos para a distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio aos acionistas da Companhia, sob condição suspensiva da aprovação, pela AGE, da alteração do dividendo obrigatório, conforme item (ii) abaixo;

- (ii) aprovar a convocação da AGE, a ser realizada em primeira convocação no dia 06 de dezembro de 2022, às 11 horas, para deliberar sobre as seguintes matérias: (a) alteração do percentual do lucro líquido, diminuído ou acrescido nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a ser distribuído a título de dividendo obrigatório, passando de 50% (cinquenta por cento) para 25% (vinte e cinco por cento), com a conseqüente alteração do artigo 36, caput, do Estatuto Social da Companhia; (b) alteração do artigo 13, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, para refletir a atualização do prazo de convocação de assembleia geral, conforme artigo 124, parágrafo 1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações; (c) alteração do artigo 1º, *caput* e parágrafo único, artigo 26, *caput* e parágrafo único, artigo 29, parágrafo 1º, artigo 38, artigo 43, artigo 44, e artigo 46 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a atualização da denominação da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros para B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; (d) revogação do artigo 48 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a consumação da oferta pública inicial de valores mobiliários da Companhia; e (e) consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações estatutárias que restem aprovadas nos termos dos itens (a) a (d) acima;
- (iii) aprovar a Proposta da Administração, a ser submetida à AGE, e que será oportunamente divulgada pela Companhia, nos termos da regulamentação aplicável; e
- (iv) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à consecução das deliberações aprovadas acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos.

São Paulo, 11 de novembro de 2022.

Mesa:

José Luiz de Godoy Pereira
Presidente

Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho
Secretário

Membros do Conselho de Administração:

José Luiz de Godoy Pereira

Paulo Roberto de Godoy Pereira

Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho

Marcelo de Almeida Pires

Oswaldo Errerías Ortega

Humberto Falcão Martins

Rogério Paulo Calderón Peres

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Alupar Investimento S.A., realizada em 11 de novembro de 2022.

ALUPAR INVESTIMENTO S.A.

CNPJ/ME nº 08.364.948/0001-38

NIRE nº 35.300.335.325

Companhia Aberta

**ANEXO I A ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

Política de Distribuição de Dividendos

(este anexo inicia-se na próxima página)

Políticas Corporativas Alupar

Política de Distribuição de Dividendos



ALUPAR

11/11/2022

Criação: Departamento de Relações com Investidores e Jurídico

Revisão: 01 – Elaboração inicial

Tipo de Acesso: Livre

Elaborado por:
Luiz Coimbra/Silvia Villas
Boas

Departamentos de Relações
com Investidores e Jurídico

Revisado por:

Comitê de Governança

Aprovado por:

Conselho de
Administração

11/11/2022

Padronizado por:

Nayara Irias

Escritório de Gerenciamento
de Projetos e Processos

Políticas Corporativas Alupar

Política de Distribuição de Dividendos

SUMÁRIO

1	INFORMAÇÕES DE CONTROLE	3
2	OBJETIVO	3
3	ABRANGÊNCIA.....	4
4	ÁREAS ENVOLVIDAS.....	4
5	VIGÊNCIA	4
6	CONCEITOS / DEFINIÇÕES	4
7	REFERÊNCIAS.....	5
8	FUNDAMENTOS REGULATÓRIOS.....	5
9	DIRETRIZES GERAIS	6
9.1	DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS.....	6
9.2	JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO	7
9.3	DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS ADICIONAIS	7
9.4	DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS.....	7
9.5	PERIODICIDADE DO PAGAMENTO.....	8
9.6	POSSIBILIDADE DE RETENÇÃO OU NÃO PAGAMENTO DE DIVIDENDOS	8
10	RESPONSABILIDADES	9
11	ANEXOS	9
12	APROVAÇÕES DO DOCUMENTO	9
13	DIVULGAÇÃO	9



1 INFORMAÇÕES DE CONTROLE

VERSÃO	DATA	TIPO DE REVISÃO	DETALHAMENTO
01	11/11/2022	Novo	Criação da nova política

Tipos de Revisão

- **Inclusão:** Inclusão de informação não existente na versão anterior.
- **Exclusão:** Exclusão de informação existente na versão anterior.
- **Alteração:** Alteração ou ajuste de informação já existente na versão anterior.
- **Novo:** Indica que o normativo foi criado, que corresponde a primeira versão do documento.

2 OBJETIVO

A presente Política de Distribuição de Dividendos da Alupar Investimento S.A. (“**Companhia**” e “**Política**”, respectivamente) tem por objetivo estabelecer as principais diretrizes, critérios e procedimentos para a distribuição de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio (conforme abaixo definidos) aos Acionistas da Companhia (conforme abaixo definido), em conformidade e/ou em complemento ao previsto na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no Estatuto Social da Companhia, de modo a facilitar a compreensão dos Acionistas e demais partes interessadas.

Esta Política busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira da Companhia no curto, médio e longo prazo, tendo como premissas: transparência, periodicidade, o crescimento e solidez financeira para a manutenção de seus negócios.

A decisão de distribuição de Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da Companhia, sua condição financeira, disponibilidade de caixa, necessidade de investimento em capital fixo, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, além de oportunidades adicionais de investimentos.



3 ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se à Companhia, devendo ser observada pelos Acionistas e administradores da Companhia, assim como pelos integrantes das áreas financeira e de relações com investidores.

4 ÁREAS ENVOLVIDAS

Todos os departamentos da Companhia.

5 VIGÊNCIA

A presente Política entra em vigor na data de aprovação da redução do dividendo obrigatório em Assembleia Geral, a ser realizada em 06 de dezembro de 2022, e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

6 CONCEITOS / DEFINIÇÕES

TÍTULO	CONCEITO / DEFINIÇÃO
Acionistas:	os titulares de ações de emissão da Companhia na data base de declaração de Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio.
Assembleia Geral:	qualquer assembleia geral ordinária ou extraordinária da Companhia.
Conselho de Administração:	o conselho de administração da Companhia.
Conselho Fiscal:	o conselho fiscal da Companhia, quando instalado.
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários.
Diretoria	a diretoria da Companhia.
Dividendos:	parcela de lucro líquido ajustado e distribuída aos Acionistas da Companhia, apurado em períodos intermediários ou ao fim de cada Exercício Social, conforme declarado pelo Conselho de Administração e/ou aprovado em Assembleia Geral, conforme o caso.



Dividendos Intermediários:	dividendos declarados às contas de reservas de lucros ou lucro líquido acumulado do Exercício Social em curso conforme apurados nas últimas demonstrações contábeis anuais, semestrais e/ou, conforme autorizado pelo Estatuto Social, inferiores a um semestre da Companhia.
Estatuto Social:	Estatuto Social da Companhia e eventuais alterações posteriores nos termos aprovados pela Assembleia Geral.
Exercício Social:	período que compreende 12 meses, iniciado em 1º de janeiro e encerrado em 31 de dezembro de cada ano.
Juros sobre Capital Próprio:	parcela de lucro atribuída a título de juros sobre o capital próprio e distribuída aos Acionistas da Companhia, dedutível para fins de apuração da base de cálculo do imposto de renda.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lucro Líquido Regulatório	Lucro Líquido expurgando os efeitos “não caixa” da aplicação do ICPC 01 (IFRIC 12), CPC 47 (IFRS 15) e CPC 06 – R2 (IFRS 16) e que impactam materialmente o resultado das empresas do segmento de transmissão da Companhia.

7 REFERÊNCIAS

- Estatuto Social da Companhia;
- Lei das Sociedades por Ações; e
- Lei nº 9.249, 26 de dezembro de 1995, conforme alterada.

8 FUNDAMENTOS REGULATÓRIOS

Esta Política reflete as disposições constantes no Estatuto Social da Companhia e é fundamentada na Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis à Companhia.



Validado
pelo
EGP&P

Política Corporativa Alupar
Distribuição de Dividendos

Versão:
01

Emissão:
11/11/22

Validade:
indeterminada

Página:
5 de 9

Código:
HO-JUR-PL-002

9 DIRETRIZES GERAIS

9.1 CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

O Conselho de Administração da Companhia apresentará à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com as demonstrações financeiras do Exercício Social, proposta sobre a destinação do lucro líquido de cada Exercício Social.

O Estatuto Social da Companhia, determina as seguintes regras sobre o cálculo do lucro líquido do Exercício Social, que deverá ser alocado da seguinte forma:

- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) uma parcela por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, conforme parágrafo abaixo;
- (e) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (f) o lucro remanescente, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser integralmente destinado à constituição da reserva de investimentos, observado o disposto o Estatuto Social, e o artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações.

Os Acionistas terão o direito de receber como dividendo obrigatório não cumulativo, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do Exercício Social, diminuído ou acrescido dos seguintes



valores: (a) importância destinada à constituição da reserva legal; e (b) importância destinada à formação da reserva para contingências, e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores.

Não obstante o disposto acima, caso os 25% do Lucro Líquido representem menos que os 50% do Lucro Líquido Regulatório, a Companhia remunerará os seus Acionistas em montante equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Lucro Líquido Regulatório (resultado que melhor expressa o fluxo de caixa da Companhia), uma vez observados os critérios descritos no item 2 desta Política.

9.2 JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

O Conselho de Administração poderá declarar Juros sobre o Capital Próprio e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais, conforme permitido pela legislação aplicável.

O pagamento de Juros sobre Capital Próprio está sujeito ao imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação tributária aplicável, tributação esta não existente no pagamento na modalidade de Dividendos.

9.3 DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS ADICIONAIS

A Companhia poderá realizar distribuições de dividendos adicionais ao dividendo mínimo obrigatório, mediante análise e proposta da administração da Companhia e, conforme aplicável, aprovação da Assembleia Geral.

O valor total a ser efetivamente distribuído a cada ano será proposto pela administração após avaliação de diversos fatores, tais como: o nível de capitalização, alavancagem financeira e liquidez da Companhia, capacidade de geração de caixa, seu plano de investimento, as perspectivas de utilização de capital em função do crescimento esperado dos negócios da Companhia, dentre outros fatores que a Diretoria, o Conselho de Administração e/ou os Acionistas julgarem relevantes.

9.4 DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS

De acordo com o Estatuto Social e com a Lei das Sociedades por Ações, a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá (i) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados do Exercício Social corrente ou à conta de reservas de lucros existentes; e (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o





total de dividendos pagos em cada semestre do Exercício Social em curso não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º, ambos da Lei das Sociedades por Ações. Os dividendos intermediários e intercalares poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

9.5 PERIODICIDADE DO PAGAMENTO

Os Dividendos ou Juros sobre o Capital Próprio deverão ser pagos aos Acionistas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme aplicável, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição.

A Companhia buscará remunerar os Acionistas trimestralmente, após deliberação do Conselho de Administração e observadas às disposições legais.

Os Dividendos e os Juros sobre o Capital Próprio atribuídos aos Acionistas não renderão juros ou correção monetária e, se não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos Acionistas, reverterão em favor da Companhia.

Em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, os Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio serão devidos aos Acionistas registrados como proprietários ou usufrutuários das ações de emissão da Companhia na data da sua respectiva declaração.

9.6 POSSIBILIDADE DE RETENÇÃO OU NÃO PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não será obrigatória no Exercício Social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal da Companhia, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação e os administradores da Companhia encaminharão à CVM, dentro de 5 (cinco) dias (ou em prazo de antecedência maior, caso previsto na regulamentação aplicável) da realização da Assembleia Geral, exposição justificativa da informação transmitida à Assembleia Geral.

Os lucros não distribuídos na hipótese prevista acima serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em Exercícios Sociais subsequentes, deverão ser pagos como Dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia.





POLÍTICA CORPORATIVA

Alupar

10 RESPONSABILIDADES

É dever e responsabilidade dos administradores da Companhia, assim como pelos integrantes das áreas financeira e de relações com investidores, tomar conhecimento da presente Política e atender aos seus termos.

11 ANEXOS

Não se aplica.

12 APROVAÇÕES DO DOCUMENTO

A aprovação desta Política é de responsabilidade do Conselho de Administração.

13 DIVULGAÇÃO

A divulgação desta Política é de responsabilidade da área de Relações com Investidores, que também será responsável por garantir o entendimento das informações.



Validado
pelo
EGP&P

Política Corporativa Alupar
Distribuição de Dividendos

Versão:
01

Emissão:
11/11/22

Validade:
indeterminada

Página:
9 de 9

Código:
HO-JUR-PL-002